



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Ofício n° 070/2025

Timbaúba/PE, 26 de maio de 2025.

A/C DO GABINETE DO VEREADOR FELIPE DE MORAES VASCONCELOS.

Ilmo. Sr. Vereador Felipe Vasconcelos.

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Ref.: Requerimento n° 070/2025

Assunto: Indeferimento de pedido de constituição de Comissão Especial de Inquérito

A Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis, vem, por meio desta, manifestar-se quanto ao requerimento apresentado pelo Vereador Fellipe Vasconcelos, datado de 18 de maio de 2025, que solicita a constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de supostas irregularidades no repasse de valores relativos a empréstimos consignados de servidores públicos municipais, nos termos a seguir.

I – DO EXAME REGIMENTAL

O artigo 50 do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe que:

"A Câmara poderá constituir Comissões Especiais e de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme estabelece a Lei de Organização Municipal."

Além disso, o §1º do referido dispositivo estabelece de forma expressa:

"As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito."

A norma interna, portanto, exige cumulativamente dois requisitos para a admissibilidade da proposição:

1. Subscrição do requerimento por, no mínimo, 1/3 dos membros da Câmara; e
2. Apresentação das provas que fundamentem as denúncias formuladas.

II – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

*REC'DO 10/05/2025
26/05/2025
J. M. V. C. (Assinatura)*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

O requerimento em análise encontra-se subscrito por apenas um parlamentar, não atendendo, portanto, à exigência mínima de apoio estabelecida no caput do art. 50 do Regimento Interno.

Além disso, o documento apresentado limita-se a relatar fatos e alegações atribuídas ao Poder Executivo Municipal, sem, contudo, **anexar qualquer elemento de prova mínima** que respalte a verossimilhança das condutas descritas, tal como determina o §1º do dispositivo acima transrito.

Salienta-se que o juízo aqui proferido se limita à admissibilidade formal do requerimento, não adentrando no mérito das alegações, o que somente seria cabível após o preenchimento dos requisitos regimentais de instauração.

É que a ausência de tais documentos ou provas materiais impede o processamento da matéria, por contrariar exigência expressa do Regimento Interno, o qual visa resguardar o devido processo e o uso responsável do instrumento de Comissão Parlamentar de Inquérito.

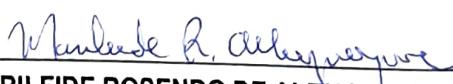
Acresça-se que, nos termos do art. 18, parágrafo único, incisos III e XXII, do Regimento Interno, compete privativamente à Presidência da Câmara interpretar e cumprir o Regimento, bem como resolver soberanamente as questões de ordem e apreciar requerimentos quando omissos o texto regimental. Tal prerrogativa assegura à Presidência o poder-dever de rejeitar, desde logo, proposições que não observem os pressupostos legais e regimentais mínimos, como é o caso presente.

Além disso, conforme dispõe o art. 115 do mesmo Regimento, a Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos sujeitos à sua alçada, sendo-lhe facultado o indeferimento liminar de proposições manifestamente irregulares ou incompletas. Diante da ausência de subscrição mínima exigida e da não apresentação de elementos probatórios, o presente pedido não reúne condições regimentais para prosseguir à apreciação do Plenário, impondo-se, por consequência, o seu indeferimento formal.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Presidência **indefere o requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito**, por inobservância aos requisitos formais indispensáveis à sua admissibilidade, conforme disposto no artigo 50 e §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.


MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba